

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09/08/2013
Pag. 76 Col. 2
Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Adm.

09/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 19/8/13 às 13h
RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 18/9/13

Presidente

Ohs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 54 e folha de informação nº

18/9/13

Nome

RF SGP-12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 339/13

16 - PAR
16- 01862/2013

Folha nº 54 do processo nº 339 de 2013
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100445

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0339/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mario Covas Neto que "dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal."

De acordo com a proposta, "o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pelo menos um aparelho telefônico em cada Unidade de Saúde sob Gestão Municipal com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncias ou tratar de outros assuntos relacionados à saúde no Município de São Paulo."

A propositura ainda determina quais unidades deverão se subordinar às regras desta Lei afirmando serem estas: *todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento DST/AIDS, Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CRST, e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.*

Há também orientação, na propositura, tanto para que estes terminais telefônicos sejam instalados em locais de fácil acesso, de preferência nas recepções ou salas de espera destas Unidades, assim como para que haja afixação de placa, em local visível, sobre a disponibilidade do serviço.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, "muitas vezes, o cidadão constata esta falha no serviço, manifesta seu descontentamento com o funcionário da Unidade de Saúde, porém esta reclamação nunca chega ao conhecimento das autoridades superiores."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

18/09/13

ALFREDINHO

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

ATILIO FRANCISCO

MÁRIO COVAS NETO

CORONEL CAMILO
(Relator)

17 - RELCOM
17- 01890/2013

MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21/09/13

Pág. 110 Col. 03

Conferido [assinatura]

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/09/13
SEM EFEITO
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher

Em 23/09/13

[assinatura]
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 01/10/13 às 18h

[assinatura]
FABIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.120
Secretário

Do Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 02/10/2013

[assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (n) juntado (s) nesta data pape
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (s) 85
Em 16/10/13

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



16 - PAR
16- 02187/2013

**MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do Processo
nº 339 de 13 fls. 62
Cristina Malavazzi
RF 11.197

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 339/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Mário Covas Neto, dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, manifestou-se **favoravelmente** à propositura em pauta.

O objeto desta propositura é extremamente nobre e se nutre dos mais elevados anseios de promoção da cidadania e da ampliação dos canais de acesso à gestão pública municipal. Em tempos nos quais avançam as forças contrárias ao Estado e ao seu papel estruturador e promotor de políticas públicas, é fundamental que louvemos e reverenciemos esta iniciativa de singular teor e profunda substância técnico-científica. Logo se percebe que estamos diante de um projeto secretado por um legislador que sabe ouvir o frêmito estridente das ruas e convertê-lo em ação efetiva.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 15/10/2013

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Calvo
Presidente

Ari Friedenbach

Juliana Cardoso

Edemilson Chaves

Noemi Nonato

Gilberto Natalini

Patricia Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Tripoli
Presidente

Adilson Amadeu

Milton Leite

Aurelio Nomura

Paulo Fiorilo

Jair Tato

Ricardo Nunes

Marta Costa

Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 02222/2013

CSP/PM-100

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 13

Pág. 102 Col. 4ª

Conferido *gall*

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP-21

São Paulo, 16 / 10 / 13

gall
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos) rubricado(s) sob n°(s)
96a 96 e folha de informação
sob n° *061113*

André Bitencourt Lopes
André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21

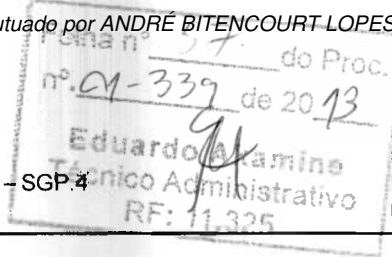
- "PL 339 /2013, do Vereador MÁRIO COVAS NETO (PSDB). Dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 339/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
57 a 58. e folha de informação
sob n° 58. 16/12/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL



SESSÃO: 072-SE
DATA: 12/12/2013
FL: 35 DE 55

- "PL 339/2013, do Vereador Mario Covas Neto. Dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades Saúde sob Gestão Municipal. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 339/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado, vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 67

Papel para informação, rubricado como folha nº 58 ✓

do processo nº 01-339..... de 2013..... 16./..... 12./..... 2013. (a).....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

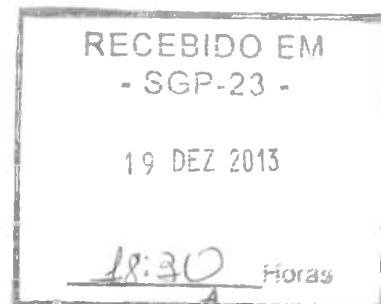
À SGP-23
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 72ª Sessão Extraordinária, no dia 12 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

16/12/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
30.686

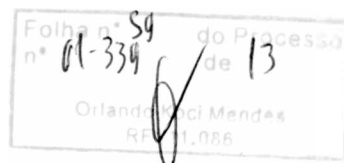
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 59 a 62 e folha de
informação sob nº 63 63 01 19

Orlando Koci Mendes
11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 04075/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 339/13, de autoria do Vereador Mário Covas Neto, que dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob gestão municipal.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

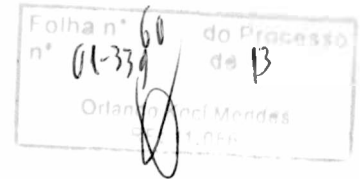

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 339/13)
(VEREADOR MÁRIO COVAS NETO - PSDB)

Dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob gestão municipal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pelo menos um aparelho telefônico em cada Unidade de Saúde sob gestão municipal com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncias ou tratar de outros assuntos relacionados à saúde no Município de São Paulo.

§ 1º Subordinam-se ao regime desta lei todas as Unidades de Saúde sob gestão municipal, inclusive as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento DST/AIDS, Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CRST e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

§ 2º As Unidades de Saúde sob gestão municipal deverão afixar em local visível, placa informando à sociedade sobre a existência do serviço.

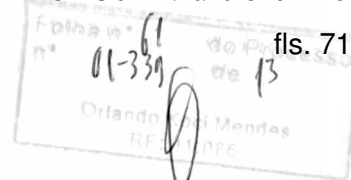
§ 3º O aparelho telefônico deverá ser instalado em local de fácil acesso à população, preferencialmente na Recepção ou Sala de Espera da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 2º O serviço será disponibilizado à população no mesmo horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.

Parágrafo único. A Ouvidoria Central da Saúde deverá disponibilizar atendimento vinte e quatro horas, nos casos de Unidades de Saúde que funcionem por igual período.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne à transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único. Os entes de saúde previstos nesta lei deverão gerar numeração específica para cada atendimento, de forma que o cidadão possa acompanhar sua demanda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

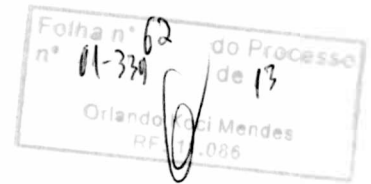
Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

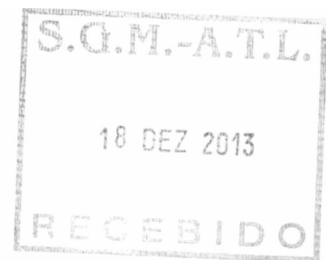


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 4075, de 13/12/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 339/13, de autoria do Vereador Mário Covas Neto.



Eliene Carvalho Pinheiro
RP: 559.117-2



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 ✓

do processo nº 61-339 de 20 13 ; 13 / 11 / 14 (a)

Orlando Ucci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 13/01/14


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
64 a 65 e folha de informação
sob nº 66. 21/01/2014
Ass: _____

Maria Aparecida M. G. Nickler
Técnico Administrativo
RF 11.110



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 75

São Paulo, 10 de janeiro de 2014

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 17/14

Ref.: OF-SGP23 nº 4075/2013

Folha nº 64	do Doc.
Nº 01-339	de 2013
Maria Aparecida M. G. Niker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

15 - DOGREG
15-00057/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 339/13, de autoria do Vereador Mário Covas Neto, aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2013, que objetiva dispor sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as unidades de saúde sob gestão municipal, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncias ou tratar de outros assuntos relacionados à saúde no Município de São Paulo.

No entanto, vejo-me compelido a vetar a iniciativa em sua totalidade, vez que a medida cuja adoção se pretende, qual seja, a criação de canal de comunicação direto da população com as instâncias hierarquicamente superiores às unidades prestadoras dos serviços municipais de saúde, apto ao recebimento de denúncias envolvendo a ocorrência de falhas na prestação desses serviços, já se encontra estratégica e descentralizadamente implementada no âmbito da rede municipal de saúde, abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, não se afinando, pois, com o interesse público a sistemática centralizada de atendimento aos usuários ora objetivada.

Com efeito, de acordo com a atual estruturação administrativa da rede, já estão instaladas Ouvidorias Locais nas Coordenadorias Regionais de Saúde Norte, Centro-Oeste, Sudeste, Leste e Sul, às quais se subordinam as unidades prestadoras de serviços de saúde compreendidas nas Subprefeituras discriminadas no Decreto nº 46.209, de 15 de agosto de 2005, voltadas a facilitar a mediação e inserção dos cidadãos no fluxo do sistema municipal de saúde. Essa forma descentralizada agiliza o atendimento das demandas em virtude das Coordenadorias Regionais de Saúde estarem mais próximas dos usuários, bem assim pelo fato de, em comparação com a Ouvidoria Central da Saúde, disporem de melhores e maiores condições técnicas para a solução da grande maioria dos problemas que lhes são apresentados.

De outra parte, é certo que a Ouvidoria Central da Saúde também permite e admite a participação dos usuários, inclusive para o equacionamento de questões em concreto, porém a sua missão primeira e precípua não é essa, mas sim avaliar os serviços prestados pelas unidades de saúde, de maneira a subsidiar e orientar a

Matéria PL 339/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbreDocumento?plID=176896>



implementação de políticas públicas, apreciar e estimar as necessidades e interesses desses cidadãos, assim como disseminar informações pertinentes à área da saúde. Em termos práticos, deve ser acionada quando os usuários não se sentirem plenamente satisfeitos com as medidas adotadas regionalmente. Portanto, a Ouvidoria Central da Saúde não está vocacionada para funcionar como Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), Assessoria de Comunicação Social, Auditoria ou mesmo Corregedoria.

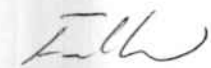
Em outras palavras, enquanto as Ouvidorias Locais realizam ações operacionais e corretivas direcionadas a suprir as falhas que se verifiquem na prestação dos serviços de saúde, a Ouvidoria Central tem uma atuação estratégica em situações excepcionais, além de também tratar de ações preventivas com a finalidade de aperfeiçoar o atendimento aos cidadãos de um maneira global.

Enfim, para que se mantenha um fluxo ordenado das demandas, colimando a obtenção de respostas mais ágeis e eficientes, a Ouvidoria Central da Saúde deve ser a última instância na solução dos problemas e na busca de informações pelos usuários dos serviços de saúde.

Por conseguinte, nesse contexto, a disponibilização de "telefones com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as unidades de saúde sob gestão municipal", conforme previsto no texto aprovado, acarretaria uma enxurrada de ligações telefônicas diárias para essa unidade centralizada da Secretaria Municipal da Saúde, tornando inviável a agilização das respostas aos problemas apresentados, causando, em consequência, o colapso do sistema.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar na íntegra o projeto de lei aprovado, o que faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/crrtan
VT 339/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁶⁶.....

do processo nº01 - 339..... de 2013..... ^{21, 01 2014} (a)

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE	
04 FEV 2014	
ÀS COMISSÕES DE:	
Administração Pública;	
Saúde, Planejamento, Trabalho e	
Município.	
PRESIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEV 2014
~~06 FEV 2014~~

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE PROPOSITURAS	
EM	06/02/14 16:30hs
POR	Isis
SAÍDA:	10/02/14 às 18h
ASS:	Lina

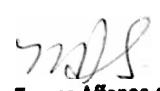
RECEBIDO EM SGP-12

Em 10 02 14 às 18:30h

RF


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 10 10 3 2014


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12